

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EVELYZE CRUZ DALLAGNOL

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE CURITIBA**

CURITIBA

2020

EVELYZE CRUZ DALLAGNOL

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL DE CURITIBA**

Monografia apresentada como requisito à obtenção do título de Especialista, Curso MBA em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais e Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

Prof. MSc. Luiz Carlos Souza

CURITIBA

2020

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me proporcionar a vida, a Jesus Cristo por me mostrar a cada dia como é recompensador seguir os caminhos do senhor e a Nossa Senhora por me cobrir com seu manto protetor.

Aos meus pais, Irto e Margareth, pela minha criação, por todo amor, carinho, zelo e ensinamentos. Sem vocês eu não seria nada.

Ao meu marido Felipe, por toda a compreensão, amor, dedicação me levando e buscando todos os sábados de aula e cuidando do nosso bem mais precioso, o Davi. Obrigada minha vida por ser uma pessoa tão especial.

Agradeço também ao meu amado irmão Christofer, por toda atenção e suporte e cuidado que teve e tem com o meu filho em todos os momentos que precisei me ausentar para dedicação a este trabalho.

Por fim, gostaria de agradecer a todos que de alguma maneira fizeram para da minha história de vida.

RESUMO

O Planejamento Tributário é um instrumento indispensável para reduzir legalmente a carga tributária da empresa, pois objetiva encontrar meios contábeis e fiscais válidos para diminuir os impostos e tributos pagos sobre serviço ou produto. A presente monografia teve como objetivo verificar a melhor opção de tributação para uma microempresa de representação comercial de Curitiba no Estado do Paraná, para o ano base de 2019. Para isso, foram coletadas informações da empresa, que serviram para apurar as cargas tributárias da pessoa jurídica pelo Simples Nacional e Lucro Presumido, evidenciar o melhor enquadramento tributário para a empresa estudada e realizar um planejamento tributário de forma comparativa. Esta pesquisa se classifica como qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental. A partir da análise dos dados foi possível concluir que o melhor regime tributário foi o do Simples Nacional, visto que trouxe uma economia de 12,44% em relação à tributação pelo Lucro Presumido. Por fim, o presente trabalho contribuiu no aprendizado acadêmico, proporcionando ampliação nos conhecimentos referente a legislação tributária brasileira, mostrando a complexidade da análise que deverá ser feita antes da escolha do regime de tributação devido as constantes alterações na legislação, bem como o planejamento tributário deve ser realizado anualmente.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário, Representação Comercial, Simples Nacional, Lucro Presumido

ABSTRACT

Tax Planning is an indispensable instrument to legally reduce the company's tax burden, as it aims to find valid accounting and tax means to reduce taxes and duties paid on services or products. The purpose of this monograph was to verify the best taxation option for a microenterprise of commercial representation in Curitiba in the State of Paraná, for the base year of 2019. For this purpose, company information was collected, which served to determine the tax burden of the person legal by Simples Nacional and Presumed Profit, evidence the best tax framework for the company studied and carry out a comparative tax planning. This research is classified as qualitative, exploratory, bibliographic and documentary. From the analysis of the data it was possible to conclude that the best tax regime was that of Simples Nacional, since it brought savings of 12.44% in relation to the taxation by the Presumed Profit. Finally, the present work contributed to academic learning, providing an increase in knowledge regarding Brazilian tax legislation, showing the complexity of the analysis that must be made before choosing the tax regime due to the constant changes in the legislation, as well as the tax planning must be carried out annually.

Key-words: Tax Planning, Commercial Representation, National Simple, Presumed Profit.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
1.1	CONTEXTO E PROBLEMA.....	8
1.2	OBJETIVOS.....	8
1.2.1	Objetivo Geral.....	8
1.2.2	Objetivos Específicos.....	8
1.3	JUSTIFICATIVA.....	9
2	REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	10
2.1.1	Elisão Fiscal.....	10
2.1.2	Evasão Fiscal	11
2.2	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO	11
2.2.1	Simplex Nacional	11
2.2.2	Lucro Presumido.....	16
3	METODOLOGIA	22
3.1	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	23
4	ANÁLISE DOS DADOS	24
4.1	LUCRO PRESUMIDO.....	24
4.1.1	Cálculo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ	24
4.1.2	Cálculo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.....	25
4.1.3	Cálculo Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS.....	26
4.1.4	Cálculo Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.....	26
4.1.5	Cálculo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	27
4.1.6	Cálculo Encargos Sociais	27
4.1.7	Total dos impostos e contribuições apurados pelo Lucro Presumido	28
4.2	SIMPLES NACIONAL	29
4.2.1	Cálculo Fator R.....	29
4.2.2	Apuração pelo Simplex Nacional	30
4.3	ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS.....	31
5	CONCLUSÃO	33
	REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária no Brasil é bastante alta, tornando necessária uma boa gestão tributária para a longevidade da empresa. Visando no futuro empresarial, o planejamento tributário objetiva a diminuição legal de dinheiro a ser entregue ao governo, bem como tornou-se uma questão de sobrevivência empresarial a diminuição da carga tributária (CREPALDI, 2019).

Além disso, o Brasil possui um Sistema Tributário complexo, com uma carga tributária elevada. Atualmente “o Sistema Tributário Brasileiro é composto por 61 tributos federais, estaduais e municipais. Isso contribui para a complexidade das normas que regulamentam os tributos” e obriga as empresas a cuidarem da Administração Tributária (CREPALDI, 2019, p.52).

Dentro deste contexto, o planejamento tributário se torna primordial na redução legal do ônus tributário empresarial, recolhendo exatamente o montante devido que foi gerado nas operações, obtendo um patamar de superior rentabilidade e competitividade (OLIVEIRA, 2013).

A ausência do Planejamento Tributário, pode ocasionar no aumento ou diminuição da carga tributária devida pela empresa, pois a escolha do regime inadequado pode acarretar na imposição de multas ou processos administrativos que são originados pela falta de conhecimento sobre a legislação tributária.

O Planejamento Tributário é um instrumento indispensável para reduzir legalmente a carga tributária da empresa, pois objetiva encontrar meios contábeis e fiscais válidos para diminuir os impostos e tributos pagos sobre serviço ou produto.

Ante o exposto, a presente pesquisa monográfica visa apresentar o Planejamento Tributário de uma empresa de representação comercial de Curitiba pelo regime do Simples Nacional e Lucro Presumido, buscando demonstrar a melhor modalidade de tributação para a referida atividade, buscando a redução da carga tributária dentro da legalidade.

1.1 CONTEXTO E PROBLEMA

Percebendo que o Planejamento Tributário de empresas de representação comercial é muitas vezes desconhecido ou negligenciado identificou-se a oportunidade de entender o melhor regime tributário para esse negócio.

A falta de gestão tributária pode acarretar na escolha de um regime que não atende as características econômicas do negócio, prejudicando as finanças e diminuindo a competitividade.

Com um mercado cada vez mais exigente e com grande concorrência, faz-se necessária pesquisar a relevância de um planejamento tributário para empresas de representação comercial. Diante do cenário atual tributário, o presente trabalho procura responder a seguinte questão problema: **Qual a melhor opção de tributação do Lucro para uma empresa de representação comercial de Curitiba/PR?**

1.2 OBJETIVOS

Nesse estudo tem-se um objetivo geral que se desdobra em outros três objetivos específicos.

1.2.1 Objetivo Geral

Verificar a melhor opção de tributação para uma empresa de representação comercial de Curitiba no Estado do Paraná, para o ano base de 2019, entre as modalidades de tributação simples nacional e lucro presumido.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para que seja possível atingir o objetivo geral desta pesquisa, é necessário que alguns objetivos específicos sejam atingidos:

- Evidenciar o melhor enquadramento tributário para a empresa de representação comercial de Curitiba;
- Apurar as cargas tributárias da pessoa jurídica do simples nacional e lucro presumido;
- Realizar um planejamento tributário de forma comparativa.

1.3 JUSTIFICATIVA

É comum ouvir dizer que nosso sistema tributário é burocrático, complexo e elevado em relação a dos outros países. Entender o sistema tributário é uma tarefa árdua, visto que existem um emaranhado de normas tributárias vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante deste cenário, o papel do contador é muito importante para a correta interpretação e compreensão da legislação tributária a fim de direcionar as operações do negócio, visando na redução dos custos e da carga tributária para maior competitividade da empresa no mercado.

De acordo com Oliveira (2015, p. 24), “a finalidade principal de um bom planejamento tributário é, sem dúvida, a economia de impostos sem infringir a legislação”.

Esta pesquisa trará contribuições relevantes nos conceitos pertinentes ao planejamento tributário, auxiliando nas tomadas de decisões permitidas pela legislação, buscando um regime tributário mais adequado a fim de obter aumento no lucro da empresa.

A relevância social desta pesquisa encontra-se no auxílio a outras empresas na escolha do melhor regime de tributação, ajudando na redução da carga tributária e assegurando a continuidade da empresa sem infringir as leis vigentes.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento tributário tem como objetivo avaliar a melhor forma de apurar e recolher os tributos e as contribuições, visando atender à legislação e reduzir a carga tributária a fim de evitar desembolsos desnecessários (CREPALDI, 2019). De acordo com Prado (2015) o planejamento tributário deve estar sempre embasado na legislação, a fim de evitar possíveis autuações.

Segundo Crepaldi (2019) o planejamento tributário é um fator essencial de estratégia de competitividade em uma empresa. A sobrevivência do negócio, requer por parte do empresário o reconhecimento sobre os tributos incidentes em seu ramo de atividade, buscando soluções seguras e legais para a diminuição da carga tributária, bem como assegurar o correto cumprimento das obrigações fiscais, tencionando a evitar multas e contingências fiscais.

Conforme Greco (2008, p.117) o conceito de planejamento tributário é o “conjunto de condutas que o contribuinte pode realizar visando buscar a menor carga tributária legalmente possível”. Dentro deste conceito podemos dizer que o planejamento tributário tem os atos lícitos como elemento de reconhecimento de sua existência (Greco, 2008). Os atos lícitos são chamados de elisão fiscal e os ilícitos denominados sonegação fiscal ou evasão fiscal.

2.1.1 Elisão Fiscal

De acordo com Pohlmann (2012), a elisão fiscal tem de forma geral o mesmo significado que planejamento tributário, pois envolve a adoção de medidas lícitas para o atingimento dos objetivos almejados, seja para evitar a incidência dos tributos ou para reduzir ou postergar seu pagamento.

Conforme Oliveira (2013, p.193):

A elisão fiscal pressupõe a licitude de comportamento do contribuinte que objetive identificar as consequências fiscais de uma decisão, resultando em uma economia de tributos, haja vista que, dentro do

direito de se auto-organizar, está inserida a liberdade do contribuinte organizar seus negócios do modo menos oneroso sob o aspecto fiscal.

2.1.2 Evasão Fiscal

Pohlmann (2012, p. 282) relata que quando os “objetivos característicos do planejamento tributário são buscados ou alcançados através de medidas ilícitas, vedadas por lei, estamos diante não mais da elisão, mas da chamada evasão tributária”.

Segundo Oliveira (2013, p.192):

A evasão fiscal pode ser conceituada como toda e qualquer ação ou omissão tendente a elidir, reduzir, ou retardar o cumprimento de obrigação tributária. Pode ser definida ainda como fuga do cumprimento da obrigação tributária já existente, a tentativa de sua eliminação por forma ilícita.

2.2 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Atualmente existem três principais regimes tributários utilizados pelas empresas no Brasil, que são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Cada regime tributário possui legislações próprias no qual o profissional deverá ter profundo conhecimento, tanto das operações como da legislação tributária de cada regime, visto que essas são as bases para a elaboração de um planejamento tributário adequado e escolha do melhor regime tributário para o negócio (CREPALDI, 2019).

Abordaremos apenas os regimes tributários do Simples Nacional e Lucro presumido, visto que a empresa analisada não se enquadra nos requisitos para apuração dos tributos pelo Lucro Real.

2.2.1 Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estabelece normas gerais relativas às microempresas e empresas de pequeno porte no que

tange ao recolhimento mediante um regime único de impostos e contribuições Federais, Estaduais e Municipais sendo instituído como Simples Nacional.

É uma modalidade de tributação mensal cujo objetivo é a arrecadação unificada dos seguintes impostos e contribuições conforme art.13:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)
- Imposto sobre Produtos industrializados (IPI)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- Contribuição para o PIS/PASEP
- Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas especificadamente
- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

Importante ressaltar que o recolhimento não exclui a incidência de demais impostos ou contribuição, conforme definido no inciso 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

De acordo com a Receita Federal, para ser optante pelo Simples Nacional é necessário cumprir os requisitos previstos na legislação, enquadrar-se na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Através da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 Art.18 § 5o-I foi permitida a opção pelo Simples Nacional para as atividades de representação comercial sendo tributadas na forma do Anexo VI. Com a promulgação da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 a tributação das atividades de representação comercial passou a ser pelo Anexo V, podendo ser enquadrada no Anexo III dependendo do cálculo do Fator R.

Com a promulgação da Lei Complementar nº 155, de 2016 Art.18 houveram alterações no valor devido pago mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, visto que o cálculo contemplará a aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V.

Com isso, temos a seguinte fórmula para o resultado da alíquota efetiva:

$$\text{Alíquota efetiva} = \frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}, \text{ em que:}$$

RBT12 – Receita Bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração

Aliq – Alíquota nominal constante dos Anexos I a V

PD – Parcela a deduzir constante dos Anexos I a V

2.2.1.1 Fator R do Simples Nacional

O Fator R é um cálculo realizado mensalmente a fim de definir em qual tabela do Simples Nacional a empresa será tributada.

De forma simplificada o Fator R é uma alíquota que mostra em forma de porcentagem quanto do faturamento da empresa é destinado ao pagamento dos salários e demais encargos;

Para o cálculo do Fator R devem ser considerados os seguintes itens:

- A soma das despesas com salários, encargos e pró-labore dos últimos doze meses anteriores ao período de apuração.

- A soma da receita bruta total dos últimos doze meses anteriores ao período de apuração;

Com isso, temos a seguinte fórmula de cálculo do fator r:

$$\text{Fator R} = \frac{\text{Folha de pagamento}}{\text{Receita bruta}}$$

As informações sobre o Fator R encontram-se no Art.18 da Lei Complementar nº.123 conforme abaixo:

§ 5o-J – As atividades de prestação de serviços a que se refere o § 5o-I serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar caso a razão entre a folha de salário e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento).

§ 5o-K – Para o cálculo da razão a que se referem os §§ 5o-J e 5o-M, serão considerados, respectivamente, os montantes pagos e auferidos dos doze meses anteriores ao período de apuração para fins de enquadramento no regime tributário do Simples Nacional.

§ 5o-M. Quando a relação entre a folha de salário e a receita bruta da microempresa ou empresa de pequeno porte for inferior a 28% (vinte e oito por cento), serão tributadas na forma do Anexo V.

2.2.1.2 Tabelas Simples Nacional Representação Comercial

A Apuração do valor devido do Simples Nacional pela atividade de Representação Comercial será determinada pela aplicação da tabela do anexo V representado pelo QUADRO 1 abaixo, conforme Lei Complementar nº 123/06 em seu Art. 18 § 5o-I.

QUADRO 1 - TABELA SIMPLES NACIONAL - ANEXO V

Faixa	Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: BRASIL, Presidência da República. Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os Percentuais de Repartição relativos ao IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, CPP e ISS da tabela do anexo V será com base nas definições do QUADRO 2 abaixo, conforme Lei Complementar nº 123/06:

QUADRO 2 - PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS - ANEXO V (continua)

Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%

QUADRO 2 - PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS - ANEXO V (conclusão)

Faixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: BRASIL, Presidência da República. Lei Complementar nº 123, de 2006.

Contudo, a apuração do valor devido do Simples Nacional pela atividade de Representação Comercial, poderá ser enquadrada na tabela do anexo III dependendo do cálculo do Fator R, conforme QUADRO 3 a seguir:

QUADRO 3 - TABELA SIMPLES NACIONAL - ANEXO III

Faixa	Receita bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: BRASIL, Presidência da República. Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os Percentuais de Repartição relativos ao IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, CPP e ISS da tabela do anexo III será com base nas definições do QUADRO 4 abaixo, conforme Lei Complementar nº 123/06:

QUADRO 4 - PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS - ANEXO III

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	Pis/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	Pis/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: BRASIL, Presidência da República. Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é apurado com base numa presunção de qual seria o lucro da empresa sobre o faturamento por parte do fisco. É uma forma simplificada de tributação, no qual utiliza-se a receita bruta da empresa para apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro líquido, podendo ser exercida apenas pelos contribuintes que não estão obrigados à tributação com base no lucro real (COSTA NETO, 2019).

Conforme o art. 13 da Lei nº 9.718/98, alterado pelo art. 7º da Lei nº 12.814/13, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido:

a empresa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. (BRASIL, 2013).

Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.598/77, alterado pelo art. 12 da Lei nº 12.973/14, o conceito de receita bruta para fins do lucro presumido compreende:

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
II - o preço da prestação de serviços em geral;
III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.
§ 1º A receita líquida será a receita bruta diminuída de:
I - devoluções e vendas canceladas;
II - descontos concedidos incondicionalmente;
III - tributos sobre ela incidentes; e
IV - valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das operações vinculadas à receita bruta. (BRASIL, 2014).

De acordo com Costa Neto (2019), o recolhimento do IRPJ (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) quando escolhida a opção de apuração pelo lucro presumido, deverá ser obrigatoriamente de forma trimestral.

Segundo Rocha e Quattrini (2012, p. 192):

As pessoas jurídicas optantes do Lucro Presumido devem calcular o IRPJ e a CSLL trimestralmente, tomando por base um coeficiente de presunção aplicável sobre a receita bruta apurada que pode variar de 1,6% até 32%. Nesse caso, a pessoa jurídica não está autorizada a deduzir ou compensar quaisquer despesas incorridas para a execução de suas atividades, e todas as demais receitas não relacionadas às atividades operacionais da pessoa jurídica, tais como os ganhos de capital e as receitas financeiras, não compõem o cálculo da base presumida, ficando diretamente sujeitas às alíquotas do IRPJ e da CSLL.

As bases de cálculo para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são determinadas a partir da aplicação dos percentuais de presunção de lucro sobre a receita bruta, de acordo com a atividade da empresa:

QUADRO 5 - TABELA PRESUNÇÃO IRPJ E CSLL (continua)

Atividades	IRPJ	CSLL
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0%	12,0%
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,6%	12,0%
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0%	12,0%
Serviços de transporte de cargas	8,0%	12,0%
Prestação de Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0%	32,0%
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atendas as normas da Anvisa. Atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda. Atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.	8,0%	12,0%
Atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta	16,0%	12,0%

QUADRO 5 - TABELA PRESUNÇÃO IRPJ E CSLL (conclusão)

<p>Prestação de serviços relativos ao exercício de profissões regulamentadas. Intermediação de negócios. Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza. Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais. Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais. Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). Coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte. Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionados acima.</p>	32,0%	32,0%
--	-------	-------

Fonte: Receita Federal (2017) adaptado pelo autor

2.2.2.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)

Após a apuração da base de cálculo do lucro presumido, tomando por base o percentual de presunção aplicável sobre a receita bruta, será aplicada a alíquota de 15% para cálculo do imposto de renda pessoa jurídica conforme art. 3 da Lei nº 9.249/95.

O valor da base de cálculo do lucro presumido que exceder o valor de R\$ 20.000,00 por fração de mês ou R\$ 60.000,00 no trimestre, está sujeito à incidência de adicional de 10% na alíquota do imposto de renda. Juntando-se o Imposto de Renda Normal com o Adicional, encontra-se o Imposto de Renda Presumido devido do trimestre de apuração (COSTA NETO, 2019).

2.2.2.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Apurada a base de cálculo do lucro presumido para determinação da contribuição social, tomando por base o percentual correspondente no art. 20 da Lei nº 9.249/95, será aplicada a alíquota de 9% para cálculo da CSLL conforme art. 3 inciso III da Lei nº 7.689/1988.

2.2.2.3 Programa de Integração Social – PIS

Conforme art. 8 inciso II da Lei nº 10.637/02 permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/PASEP com incidência cumulativa as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido.

A alíquota do PIS para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido pelo regime cumulativo é de 0,65% sobre o faturamento e deve ser apurado mensalmente (COSTA NETO, 2019).

2.2.2.4 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Nos termos do art. 10 inciso II da Lei nº 10.833/03 permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS com incidência cumulativa as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido.

A alíquota da COFINS para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido pelo regime cumulativo é de 3% sobre o faturamento e deve ser apurado mensalmente (COSTA NETO, 2019).

2.2.2.5 Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN

Estão sujeitas a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as pessoas jurídicas que prestarem serviços constantes na Lista anexa à LC nº 116/03. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 40/2001 da Prefeitura de Curitiba.

2.2.2.6 Encargos Sociais

2.2.2.6.1 Instituto Nacional do Seguro Social Patronal – INSS Patronal

O INSS Patronal é uma contribuição feita pelas empresas para assegurar a seguridade social e garantir os serviços de assistência social, previdência e saúde à população.

O art. 22 inciso I da Lei nº 8.212/91 determina que a alíquota da contribuição a cargo da empresa será no percentual de 20% sobre o total das remunerações pagas entre outras determinações da referida lei.

2.2.2.6.2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

Visando a proteção do trabalhador, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi instituído pela Lei nº 5.107/66 em seu art. 2º e é regido pela Lei nº 8.036/1990, determinando que todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), ficam obrigadas a depositar a importância correspondente a 8% sobre a remuneração do empregado.

2.2.2.6.3 Salário Educação

A contribuição social do Salário Educação está prevista no art. 212 § 5º da Constituição Federal de 1988, sendo a educação básica financiada por esta contribuição no qual deve ser recolhida pelas empresas na forma da lei.

O Decreto nº 87.043/82 no art. 3 inciso I estabelece a alíquota de 2,5% referente ao Salário Educação sobre a folha do salário de contribuição, conforme definido na legislação previdenciária, e sobre a soma dos salários-base dos titulares, sócios e diretores, constantes dos carnês de contribuintes individuais.

2.2.2.6.4 Sistema S

O Sistema S, também chamado de contribuição de terceiros, é composto por um conjunto de organizações como: Senai ou Senac (1%), Sesc ou Sesi (1,5%), Sebrae (0,6%) e Incra (0,2%) voltadas para pesquisa, treinamento profissional e assistência social e tem o intuito de melhorar a vida do trabalhador.

Conforme Instrução Normativa nº 971/09, da Receita Federal do Brasil, as pessoas jurídicas estão sujeitas ao pagamento desta contribuição.

A alíquota do Sistema S pode variar em função do tipo do contribuinte, visto que sua definição se dá pelo enquadramento no código Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS)

2.2.2.6.5 Riscos ambientais de trabalho - RAT

Conforme a Lei Federal nº 8.212/91 em seu art. 22 inciso II, prevê o percentual de contribuição da empresa incidente sobre o total da remuneração paga conforme o risco da atividade econômica, podendo ser de 1% para atividade de risco mínimo, 2% para atividades de risco médio e 3% para atividades de risco grave e visa financiar os benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade laborativa.

3 METODOLOGIA

Nesta seção é apresentada a metodologia usada neste trabalho, visando demonstrar os métodos de pesquisa utilizados.

Quanto à abordagem do estudo a mesma foi qualitativa, visto que os dados estão relacionados à análise das legislações específicas para enquadramento do regime tributário. “Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado” (RAUPP; BEUREN, 2008, P.92).

O presente trabalho constitui-se numa pesquisa classificada quanto aos objetivos como exploratória. De acordo com Gil (2008, p. 27):

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudo de caso.

Quanto aos procedimentos deste trabalho foi necessário efetuar pesquisas bibliográficas a respeito de legislação tributária, normas fiscais, bem como estudo de caso para identificar o melhor regime de tributação da empresa analisada. Conforme Gil (2008, p. 50) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” e o “estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado” (GIL, 2008, p. 57).

Além disso, foi necessária a pesquisa documental que se deu por análise dos documentos obtidos diretamente com a microempresa como a Demonstração do Resultado do Exercício e folha de pagamento dos anos de 2018 e 2019. Para Gil (2002, p. 45) “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”.

3.1 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

O presente estudo limita-se na comparação entre o regime tributário do Lucro Presumido e do Simples Nacional de uma microempresa de representação comercial da cidade de Curitiba do Estado do Paraná.

A pesquisa também sofre limitação referente as alterações das Leis tributárias no Brasil, tornando o presente estudo ao longo dos anos desatualizado, visto que esta pesquisa considerou a legislação vigente até a data de 31/12/2019.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo será analisado os tributos incidentes sobre a receita bruta auferida de uma microempresa de representação comercial, localizada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. A empresa iniciou suas atividades em 2013 atuando na intermediação de venda de embalagens e possui um representante comercial e um colaborador.

O presente trabalho visa identificar qual o melhor regime de tributação para a empresa estudada, apresentando os cálculos do planejamento tributário sobre a receita bruta auferida pela empresa no ano de 2019 na sistemática do Simples Nacional e do Lucro Presumido a fim de apresentar um comparativo entre os dois regimes de tributação e verificar qual é a melhor opção.

4.1 LUCRO PRESUMIDO

Neste tópico serão apresentados os cálculos dos tributos de forma individual como base no regime de tributação pelo Lucro Presumido, bem como os encargos trabalhistas sobre a folha de pagamento.

4.1.1 Cálculo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ

Conforme a TABELA 1, é possível identificar a aplicação do percentual de presunção de 32% sobre a receita bruta trimestral, visto que a empresa estudada é de prestação de serviço.

TABELA 1 - IRPJ CALCULADO COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO (R\$)

Trimestre	1º	2º	3º	4º	Total
Receita de Serviços	39.484,20	55.762,72	61.753,26	54.102,46	211.102,64
(-) Serviços Cancelados	-	-	-	-	-
(-) Descontos Incondicionais	-	-	-	-	-
Base de Cálculo	39.484,20	55.762,72	61.753,26	54.102,46	211.102,64
Percentual de Presunção	32%	32%	32%	32%	32%

(continua)

TABELA 1 - IRPJ CALCULADO COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO (R\$) (conclusão)

Trimestre	1º	2º	3º	4º	Total
Lucro Presumido	12.634,94	17.844,07	19.761,04	17.312,79	67.552,84
Alíquota IRPJ	15%	15%	15%	15%	15%
IRPJ a recolher	1.895,24	2.676,61	2.964,16	2.596,92	10.132,93

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Após a multiplicação do percentual de presunção, determinou-se a base de cálculo do Lucro Presumido e aplicou-se a alíquota de 15% para definir o valor do IRPJ a recolher. No final do período analisado o valor do IRPJ a recolher foi de R\$ 10.132,93.

Visto que o lucro presumido apurado não excedeu o valor de R\$ 60.000,00 não foi necessário aplicar o adicional de 10%.

4.1.2 Cálculo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

O cálculo da CSLL está demonstrado na TABELA 2, conforme a seguir:

TABELA 2 - CSLL CALCULADA COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO (R\$)

Trimestre	1º	2º	3º	4º	Total
Receita de Serviços	39.484,20	55.762,72	61.753,26	54.102,46	211.102,64
(-) Serviços Cancelados	-	-	-	-	-
(-) Descontos Incondicionais	-	-	-	-	-
Base de Cálculo	39.484,20	55.762,72	61.753,26	54.102,46	211.102,64
Percentual de Presunção	32%	32%	32%	32%	32%
Lucro Presumido	12.634,94	17.844,07	19.761,04	17.312,79	67.552,84
Alíquota CSLL	9%	9%	9%	9%	9%
CSLL a recolher	1.137,14	1.605,97	1.778,49	1.558,15	6.079,76

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

O Percentual de Presunção para a base de cálculo da CSLL é de 32% sobre a receita bruta conforme definição de seu ramo de atividade. Assim como o IRPJ, o cálculo da CSLL deve ser trimestral e após o cálculo da base do lucro presumido aplica-se o percentual de 9%. No final do período analisado, percebe-se que a empresa apurou o valor de R\$ 6.079,76 de CSLL a recolher.

4.1.3 Cálculo Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS

Apresenta-se na TABELA 3 abaixo, a apuração trimestral do PIS para o ano base de 2019. Para fins de simplificação o cálculo foi de forma trimestral, porém, esta contribuição é apurada mensalmente.

TABELA 3 - PIS CALCULADO COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO (R\$)

Trimestre	1º	2º	3º	4º	Total
Receita de Serviços	39.484,20	55.762,72	61.753,26	54.102,46	211.102,64
(-) Serviços Cancelados	-	-	-	-	-
(-) Descontos Incondicionais	-	-	-	-	-
Base de Cálculo do PIS	39.484,20	55.762,72	61.753,26	54.102,46	211.102,64
Alíquota PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
PIS a recolher	256,65	362,46	401,40	351,67	1.372,17

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

A alíquota utilizada no cálculo deste tributo é de 0,65% sobre a receita bruta. No final do ano analisado o valor a recolher de PIS foi de R\$ 1.372,17.

4.1.4 Cálculo Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Na TABELA 4 é possível identificar que a alíquota utilizada no cálculo da COFINS foi de 3% sobre a receita bruta.

TABELA 4 - COFINS CALCULADO COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO (R\$)

Trimestre	1º	2º	3º	4º	Total
Receita de Serviços	39.484,20	55.762,72	61.753,26	54.102,46	211.102,64
(-) Serviços Cancelados	-	-	-	-	-
(-) Descontos Incondicionais	-	-	-	-	-
Base de Cálculo COFINS	39.484,20	55.762,72	61.753,26	54.102,46	211.102,64
Alíquota COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
COFINS a recolher	1.184,53	1.672,88	1.852,60	1.623,07	6.333,08

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Ressalta-se que para fins de simplificação do cálculo o mesmo foi apurado de forma trimestral, porém, sua apuração deve ser calculada mensalmente.

Em análise do disposto no quadro acima, percebe-se que a empresa apurou no final do período o valor de R\$ 6.333,08 de COFINS.

4.1.5 Cálculo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Na TABELA 5 abaixo, apresenta-se o cálculo do ISSQN.

TABELA 5 - ISSQN CALCULADO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2001 - CURITIBA (R\$)

Trimestre	1º	2º	3º	4º	Total
Receita de Serviços	39.484,20	55.762,72	61.753,26	54.102,46	211.102,64
(-) Serviços Cancelados	-	-	-	-	-
(-) Descontos Incondicionais	-	-	-	-	-
Base de Cálculo ISSQN	39.484,20	55.762,72	61.753,26	54.102,46	211.102,64
Alíquota ISSQN	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
ISSQN a recolher	987,11	1.394,07	1.543,83	1.352,56	5.277,57

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

A alíquota do ISSQN para representação comercial é de 2,5% sobre o preço do serviço conforme art. 4 inciso II da Lei Complementar nº 40/2001 da Prefeitura de Curitiba. Ressalta-se que para fins de simplificação a apuração foi trimestral, porém, o cálculo deste imposto deve ser mensal.

No final do período de apuração o valor de ISSQN foi de R\$ 5.277,57.

4.1.6 Cálculo Encargos Sociais

O cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento será demonstrado na TABELA 6:

TABELA 6 - CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS (R\$)

Mês	Salários	Pró - labore	Total	FGTS 8%	INSS Patronal 20%	RAT 1%	Contribuição para Terceiros 5,80%	Total
1	1307,50	1100,00	2407,50	104,60	481,50	13,08	75,84	675,01
2	1307,50	1100,00	2407,50	104,60	481,50	13,08	75,84	675,01
3	1307,50	1100,00	2407,50	104,60	481,50	13,08	75,84	675,01
4	1307,50	1100,00	2407,50	104,60	481,50	13,08	75,84	675,01
5	1307,50	1100,00	2407,50	104,60	481,50	13,08	75,84	675,01
6	1826,67	1100,00	2926,67	146,13	585,33	18,27	105,95	855,68
7	1370,00	1100,00	2470,00	109,60	494,00	13,70	79,46	696,76
8	1370,00	1100,00	2470,00	109,60	494,00	13,70	79,46	696,76
9	1370,00	1100,00	2470,00	109,60	494,00	13,70	79,46	696,76
10	1370,00	1100,00	2470,00	109,60	494,00	13,70	79,46	696,76
11	2055,00	1100,00	3155,00	164,40	631,00	20,55	119,19	935,14
12	2055,00	1100,00	3155,00	164,40	631,00	20,55	119,19	935,14
Valor total dos Encargos trabalhistas, no ano base 2019:								8.888,05

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

A empresa utiliza o piso salarial da Convenção Coletiva dos Representantes Comerciais do Paraná para pagamento do colaborador contratada.

O percentual de 8% do FGTS foi aplicado apenas sobre o salário do colaborador, visto que o sócio optou por não pagar FGTS sobre o pró-labore. O percentual de 20% do INSS patronal é calculado sobre o salário do colaborador mais o pró-labore. Conforme disposto na legislação trabalhista, o percentual do RAT de 1% e da contribuição de terceiros de 5,80% devem incidir apenas sobre a remuneração do colaborador. Por fim o valor total referente aos encargos sociais foi de R\$ 8.888,05.

4.1.7 Total dos impostos e contribuições apurados pelo Lucro Presumido

NA TABELA 7 a seguir, podemos verificar o total de impostos e contribuições apurados no regime do Lucro Presumido:

TABELA 7 - TOTAL DE TRIBUTOS APURADOS PELO LUCRO PRESUMIDO (R\$)

Total do Custo com tributos e contribuições - Lucro Presumido	
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ	10.132,93
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	6.079,76
Contribuição para o PIS	1.372,17
Contribuição para a COFINS	6.333,08
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	5.277,57
Encargos trabalhistas (com FGTS)	8.888,05
Total	38.083,55

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

O montante a recolher com base no regime de tributação pelo Lucro Presumido foi de R\$ 38.033,55.

4.2 SIMPLES NACIONAL

Nesse capítulo apresentam-se os cálculos para a apuração do Simples Nacional conforme a Lei Complementar 123/2006.

4.2.1 Cálculo Fator R

Na TABELA 6 abaixo, apresenta-se o cálculo do Fator R afim de identificar em qual tabela do Simples Nacional a empresa deverá ser tributada.

TABELA 8 - CÁLCULO FATOR R

(continua)

Mês	Folha de Pagamento últimos 12 meses	Receita Bruta últimos 12 meses	Fator R
1	17.242,92	193.264,41	8,92%
2	17.281,00	196.945,41	8,77%
3	17.319,08	200.595,65	8,63%
4	17.357,16	196.615,26	8,83%
5	17.395,25	201.303,19	8,64%
6	17.433,33	201.649,33	8,65%
7	17.495,83	203.712,51	8,59%
8	18.015,00	204.559,63	8,81%
9	17.641,67	207.826,40	8,49%

TABELA 8 - CÁLCULO FATOR R

(conclusão)

Mês	Folha de Pagamento últimos 12 meses	Receita Bruta últimos 12 meses	Fator R
10	17.704,17	211.155,61	8,38%
11	17.766,67	210.727,43	8,43%
12	17.860,42	217.538,29	8,21%

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Para o cálculo do Fator R foi necessário apurar os dados da folha de pagamento e da Receita Bruta dos últimos doze meses, o que envolve dados do ano de 2018 e 2019.

Ao analisarmos o percentual encontrado, verificamos que o Fator R ficou abaixo de 28%, enquadrando a empresa no Anexo V com alíquota de 18%.

Importante ressaltar que o cálculo do Fator R deve ser feito mensalmente.

4.2.2 Apuração pelo Simples Nacional

Na TABELA 9 a seguir, é demonstrada as alíquotas efetivas e o valor do imposto a recolher pelo Simples Nacional no ano de 2019.

TABELA 9 - APURAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE NO SIMPLES NACIONAL (R\$)

Mês	Receita Bruta Acumulada nos últimos 12 meses	Alíquota	Parcela a Deduzir	Receita Bruta no mês corrente (2019)	Alíquota Efetiva	Valor do Imposto a recolher
1	193.264,41	18%	4.500,00	11.739,86	15,67%	1.839,82
2	196.945,41	18%	4.500,00	9.922,01	15,72%	1.559,25
3	200.595,65	18%	4.500,00	17.822,33	15,76%	2.808,21
4	196.615,26	18%	4.500,00	16.701,22	15,71%	2.623,97
5	201.303,19	18%	4.500,00	19.076,11	15,76%	3.007,27
6	201.649,33	18%	4.500,00	19.985,39	15,77%	3.151,38
7	203.712,51	18%	4.500,00	23.951,25	15,79%	3.782,14
8	204.559,63	18%	4.500,00	15.210,16	15,80%	2.403,23
9	207.826,40	18%	4.500,00	22.591,85	15,83%	3.577,36
10	211.155,61	18%	4.500,00	25.854,70	15,87%	4.102,85
11	210.727,43	18%	4.500,00	16.241,86	15,86%	2.576,70
12	217.538,29	18%	4.500,00	12.005,90	15,93%	1.912,71
Total						33.344,88

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Conforme relatado anteriormente, a empresa foi enquadrada no Anexo V, faixa 2 com alíquota de 18% e parcela a deduzir de R\$ 4.500,00. Com essas informações deve-se calcular as alíquotas efetivas aplicando a fórmula do Art. 18 da Lei Complementar 155/2016: $((RBT12 \times Alíq) - PD) / RBT12$. Após a apuração da alíquota efetiva, multiplica-se o devido percentual encontrado com a Receita Bruta no mês corrente, encontrando-se assim o valor do imposto mensal a recolher.

O montante a recolher com base no regime de tributação pelo Simples Nacional foi de R\$ 33.344,88.

Na TABELA 10, é possível verificar os percentuais de repartição dos tributos no Simples Nacional.

TABELA 10 - PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS - SIMPLES NACIONAL

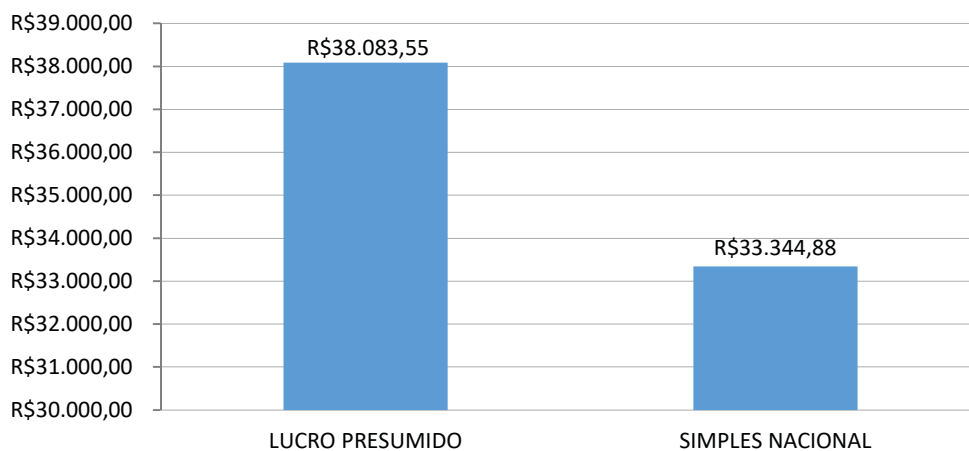
Tributo	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
%	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%	
Valor	7.669,32	5.001,73	4.701,63	1.017,02	9.286,55	5.668,63	33.344,88

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS OBTIDOS

No GRÁFICO 1, pode-se perceber que através do planejamento tributário realizado por meio de comparativos entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, a opção mais vantajosa para a empresa de Representação Comercial estudada é a tributação pelo Simples Nacional, visto que a diferença entre as duas opções apresenta uma economia de R\$ 4.738,66.

GRÁFICO 1 – COMPARATIVO REGIME DE TRIBUTAÇÃO



Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Comparando-se os totais dos tributos a serem pagos em cada regime de tributação analisado, conforme evidenciado na TABELA 11, verifica-se que os valores referentes a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e Imposto sobre Serviço (ISS) pelo regime do Lucro Presumido são menores que pelo regime do Simples Nacional, porém, os demais tributos calculados pelo Lucro Presumido apresentam em média uma variação de 23,4% maior em relação ao Simples Nacional.

Nota-se que a economia de um regime tributário para o outro é de 12,44%.

TABELA 11 - COMPARATIVO DE TRIBUTOS LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL

Tributo	Lucro Presumido	Simples Nacional	R\$	%
IRPJ	10.132,93	7.669,32	2.463,60	24,31%
CSLL	6.079,76	5.001,73	1.078,02	17,73%
COFINS	6.333,08	4.701,63	1.631,45	25,76%
PIS/Pasep	1.372,17	1.017,02	355,15	25,88%
CPP	8.888,05	9.286,55	-398,50	-4,48%
ISS	5.277,57	5.668,63	-391,06	-7,41%
Total	38.083,55	33.344,88	4.738,66	12,44%

Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

5 CONCLUSÃO

O Planejamento Tributário torna-se primordial para a sobrevivência empresarial e para a diminuição da carga tributária das empresas. Dentro deste conceito, o presente trabalho visou responder o seguinte problema de pesquisa: “Qual a melhor opção de tributação do Lucro para uma empresa de representação comercial de Curitiba/PR? ”. Para responder ao problema de pesquisa e objetivo geral, foram analisados e respondidos todos os objetivos específicos do respectivo trabalho.

O primeiro objetivo específico era evidenciar o melhor enquadramento tributário para a empresa de representação comercial, no qual constatou-se que para o cálculo do IRPJ e CSLL no regime do Lucro Presumido o percentual de presunção foi de 32% sobre a receita bruta trimestral, visto que a empresa estudada é de prestação de serviço. No caso do Simples Nacional, foi necessário calcular o Fator R que ficou abaixo de 28% da receita bruta total dos últimos 12 meses, enquadrando a empresa automaticamente na tabela do Anexo V, faixa 2.

O segundo objetivo específico era apurar as cargas tributárias da pessoa jurídica do simples nacional e lucro presumido. O mesmo foi desenvolvido com base na legislação e identificou-se através dos cálculos os tributos incidentes sobre o faturamento da empresa como o IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP, ISS e sobre a folha de pagamento nos dois regimes, demonstrando a forma adequada de apuração da carga tributária.

O terceiro objetivo específico era realizar um planejamento tributário de forma comparativa, no qual foi respondido através da comparação dos valores a recolher pelo Lucro Presumido e pelo Simples Nacional, bem como na comparação total dos tributos a serem pagos em cada regime. Concluiu-se, portanto, que o valor a recolher pelo Lucro Presumido no ano de 2019 foi de R\$ 38.083,55 e pelo Simples Nacional de R\$ 33.344,88, apresentando uma diferença entre as duas opções uma economia de R\$ 4.738,66 ou de 12,44%.

Como resultado final, pode-se responder ao problema inicial da pesquisa: o regime do Simples Nacional é o que apresenta melhor opção de

tributação para a empresa de representação comercial estudada para o ano de 2019.

Por fim, o presente trabalho contribuiu no aprendizado acadêmico, proporcionando ampliação nos conhecimentos referente a legislação tributária brasileira, mostrando a complexidade da análise que deverá ser feita antes da escolha do regime de tributação devido as constantes alterações na legislação, bem como o planejamento tributário deve ser realizado anualmente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 mai.2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em: 10 mai.2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 01 abr.2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 01 abr.2020

BRASIL. **Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm>. Acesso em: 01 abr.2020.

BRASIL. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm>. Acesso em: 10 mai.2020.

BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm>. Acesso em: 12 mai.2020.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212compilado.htm>. Acesso em: 12 mai.2020.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm#art15>. Acesso em: 10 mai.2020.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1988**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm>. Acesso em: 10 mai.2020.

BRASIL. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre a não-cumulatividade da COFINS. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833compilado.htm>. Acesso em: 10 mai.2020.

BRASIL. **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis nºs 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm>. Acesso em: 09 mai.2020.

BRASIL. **Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014**. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera

o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm>. Acesso em: 09 mai.2020

BRASIL. **Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982.** Regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, que dispõe sobre o cumprimento do artigo 178 da Constituição por empresas e empregadores de toda natureza, mediante a manutenção do ensino de 1º grau gratuito ou recolhimento da contribuição do Salário-Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1982/D87043.html#view>. Acesso em: 12 mai.2020.

COSTA NETO, João Vicente. **Contabilidade Tributária I.** Salvador: UFBA, faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2019.

CREPALDI, SILVIO. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática.** 3. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001.** Dispõe sobre os tributos municipais, revogando as leis nº 6.202/80, 6.457/83, 6.619/85, 7.291/88, 7.905/92, 7.983/92, Lei complementar nº 17/97 e Lei complementar nº 28/99. Disponível em: <<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2019/00264078.pdf>>. Acesso em: 10 mai.2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elabora Projetos de Pesquisa.** 4. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GRECO, Marco Aurélio. GODOI, Marciano Seabra (Dir). **Solidariedade Social e Tributação.** São Paulo: Dialética, 2005.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária.** 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luiz Martins et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 14. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. Curitiba: IESDE Brasil S.A. 2012.

PRADO, Eliane Cristina Pires. **O papel e a atuação do contador tributário**. Revista de Ciências Gerenciais, v. 17, n. 26, p. 131-143, 2015.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. O que é Simples Nacional.2020.Disponível em:
<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>> Acesso em 24 abr.2020.

ROCHA, D. S. R. da; QUATTRINI, L. T. **Direito societário: Fusões, aquisições, reorganizações societárias e due diligence**. São Paulo: Saraiva, 2012.